

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 4.740 / 2014.

"Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos públicos de Auxiliar Geral de Serviços e Obras e Oficial Geral de Serviços e Obras, criados pela Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade:

I – ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta lei, encontrarem-se vagos; e

II – extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta lei, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão, passando a integrar Quadro em Extinção.

Art. 2º - As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

•ANEXO VI

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (em extinção)

Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE			
Cargos	Cargos e Funções Públicas Abrangidos	Código de Classes	Nº de Cargos
Vencimento	Padrão de Vencimento/		Símbolo de
Carga Horária	Auxiliar Geral de Serviços e Obras	Aux. Serviços Gerais, Vigia Rondante, Guarda Volumes	GNEE-01178
(extinção mediante vacância)	PEFM-01	PEFM 01 a 1840 h	Oficial Geral de Serviços e Obras
			Calceteiro, Jardineiro, Soldador, Magarefe, Carpinteiro, Coveiro, Mecânico, Pintor e Armador
(extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 2640 h	Bombeiro Hidráulico
(extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 2640 h	Pedreiro
(extinção mediante vacância)	PEFM-08	PEFM 08 a 2640 h	Total
			218

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé